



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário**

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE
GESTÃO nº 01/2019, CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA
CRIATIVA, E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA,
QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE
CULTURA PARA GESTÃO DO OBJETO CULTURAL
SP COMPANHIA DE DANÇA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com sede na Rua Mauá, nº 51, Luz, CEP 01028-000, São Paulo, SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 04.346.735-6 e do CPF/MF nº 929.010.857-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Associação Pró-Dança, Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF nº 11.035.916/0001-01, tendo endereço na Rua Três Rios, nº 363, 1º andar – Bairro Bom Retiro – CEP: 01.123-001 – São Paulo - SP, e com estatuto registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo - Cidade de São Paulo - SP, sob nº 45.259, neste ato representado por **INÊS VIEIRA BOGÉA**, diretora executiva cumulando funções de diretora artística, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 38.998.607-0 e do CPF/ MF nº 514.174.306-30, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado este 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 01/2019, que firmaram em 29 de novembro de 2019, para ficar constando o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em razão de acréscimo de recursos no montante de R\$ 2.394.964,00 (dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais), ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais no presente Termo de Aditamento, bem como o Anexo Técnico V - Cronograma de Desembolso 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a redação da alínea “a”, item 27 da Cláusula Segunda, conforme segue:

148
D



CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a qualificada, integral e correta execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

27 – Apresentar às Unidades Gestora e de Monitoramento da **CONTRATANTE** nos prazos indicados abaixo:

- a) mensalmente, até o dia 10 (dez), dados de público presencial dos objetos contratuais (números de público geral / públicos educativos / públicos das ações de circulação no Estado e outros públicos alvo definidos no plano de trabalho) e público virtual no(s) sítio(s) eletrônico(s) vinculado(s) aos objetos contratuais, segundo referencial definido pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA

Em razão do presente aditamento ficam alterados os Parágrafos Primeiro e Sétimo, itens “b” e “c”, da Cláusula Sétima, conforme segue:

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos I, II, III e IV a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como no Anexo V – Cronograma de Desembolso, a importância global de **R\$ 58.952.703,00 (cinquenta e oito milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil e setecentos e três reais)**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** deverá manter ao menos quatro contas bancárias distintas e específicas sob sua titularidade, para gestão dos recursos relacionados a este CONTRATO DE GESTÃO, conforme segue:

- b) Conta de recursos de reserva e provisões: para aplicação de R\$ 773.697,84 (setecentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), composto por R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), oriundos do saldo do fundo reserva referente ao Contrato de Gestão nº. 1/2014,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

conforme cláusula 8^a, § 1º, do presente contrato de gestão, somado ao valor de R\$ 721.197,84 (setecentos e vinte e um mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), ou seja, 6% do total de repasse do primeiro ano do Contrato de Gestão no valor de R\$ 12.894.964,00 (doze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e novecentos e sessenta e quatro reais), com a finalidade de constituir uma reserva de recursos sob a tutela do Conselho de Administração da **CONTRATADA**, que poderá ser utilizada na hipótese de atraso superior a 5 (cinco) dias no repasse de recursos por parte da **CONTRATANTE**. A utilização destes recursos fica condicionada à prévia aprovação pelo Conselho de Administração da **CONTRATADA**, sendo que os respectivos valores deverão ser restituídos à reserva em até 3 (três) dias úteis após a efetivação do repasse pela **CONTRATANTE**.

c) **Conta de recursos de contingência, a ser aberta pela CONTRATADA, na qual será depositada parte dos recursos financeiros repassados pela CONTRATADA, com a finalidade de suportar eventuais contingências conexas à execução do Plano de Trabalho, composta de 2,84% do valor global repassado pela CONTRATANTE, o que corresponde a R\$ 1.673.766,16 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), sendo constituída com os recursos da segunda parcela de repasse do exercício de 2019, sem prejuízo da transferência à conta de recursos de contingência do valor de R\$ 219.333,23 (duzentos e dezenove mil trezentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), oriundo do saldo do fundo reserva referente ao Contrato de Gestão nº. 1/2014, conforme cláusula 8^a, § 1º, do presente CONTRATO DE GESTÃO. Na composição e utilização dessa conta, deverá ser observado que:**

c.1) a Organização Social poderá contribuir com recursos próprios para a conta de recursos de contingência de que trata esta alínea "c".

c.2) os recursos financeiros depositados na conta bancária a que se refere esta alínea "c" somente poderão ser utilizados, em conformidade com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO, e com deliberação de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho de Administração da **CONTRATADA** e do Secretário de Cultura e Economia Criativa, a quem é facultado delegar o exercício dessa competência, cabendo-lhes zelar por seu uso, em conformidade com o praticado por entidades congêneres.

c.3) caso as contingências previstas nesta alínea "c" refiram-se a ordens ou condenações judiciais em processos cíveis, trabalhistas e tributários ou sejam decorrentes de acordos judiciais em ações promovidas em face da **CONTRATADA**, na esfera federal, estadual ou municipal, de competência da justiça comum ou especializada, que tenham de ser cumpridos em prazo inferior a 15 (quinze) dias, fica desde já autorizada pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa a utilização de recursos da conta bancária destinada a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

contingências, devendo a mesma ser aprovada pelo Conselho de Administração da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras eventuais utilizações na forma do subitem anterior;

c.4) no caso excepcional do subitem anterior, ficará a **CONTRATADA** obrigada a encaminhar à **CONTRATANTE** a documentação pertinente, com os devidos esclarecimentos referentes à movimentação efetuada, no relatório trimestral seguinte;

c.5) ao final do **CONTRATO DE GESTÃO**, eventual saldo financeiro remanescente na conta de recursos de contingência a que se refere esta alínea "c", após o pagamento dos custos de desmobilização, eventuais despesas de encerramento ou liquidação das contingências, será rateado entre o Estado e a Organização Social, observada a mesma proporção em que ela foi constituída;

c.6) os saldos da conta, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

c.7) as receitas financeiras auferidas na forma do item "c.6" serão obrigatoriamente computadas a crédito do **CONTRATO DE GESTÃO** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam alterados o caput e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava, conforme segue:

CLÁUSULA OITAVA **SISTEMA DE REPASSE DOS RECURSOS**

Para o exercício de 2019, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** um total de R\$ 3.269.964,00 (três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais), mediante a liberação de 02 (duas) parcelas, de acordo com o "Anexo V – Cronograma de Desembolso". O valor a ser repassado nos anos seguintes correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

- 4 -



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A primeira parcela do exercício de 2019 no valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais) será proveniente do saldo do fundo de reserva referente ao Contrato de Gestão nº. 1/2014, obrigando-se a CONTRATADA, ademais, a transferir R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), também oriundos do saldo do fundo reserva referente ao Contrato de Gestão nº. 1/2014, para a composição do fundo de reserva previsto na cláusula 7^a, § 7º, alínea "b", deste Contrato, obrigando-se a CONTRATADA, ainda, a transferir o valor de R\$ 219.333,23 (duzentos e dezenove mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), também oriundos do saldo do fundo reserva referente ao Contrato de Gestão nº. 1/2014, para a composição do fundo de contingência previsto na cláusula 7^a, § 7º, alínea "c", deste CONTRATO, a fim de atingir os percentuais de composição dos fundos de reserva e contingência do presente CONTRATO." A segunda parcela do exercício de 2019 no valor de R\$ 2.394.964,00 (dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil e novecentos e sessenta e quatro reais).

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 27 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo

CONTRATADA

INÊS VIEIRA BOGÉA

Associação Pró-Dança

Testemunhas:

Nome: **MAURA CROSTINI PERLEIRA**

RG: **3.011.111-0**

Nome: **JOSÉ GALBA DE AYVIAN**

RG: **18.753.170**

